



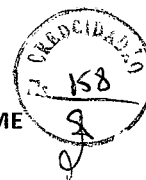
CONTRATO Nº 008/2017
Ref: Processo nº 376824/2017
Cotação Eletrônica nº 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CELEBRADO ENTRE O NGPM - CREDCIDADÃO E A EMPRESA LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO - ME.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito-Credciadao, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, conforme Art. 22, Inciso XV, da Lei nº 8404, de 13 de outubro de 2016, com sede na Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.040-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.513.382/0001-85, nesta cidade, neste ato representado por sua gestora, a Diretora Geral, Sra. **MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1488608 SSP/PA e do CPF/MF nº 066.280.012-53 residente e domiciliada nesta capital, na Travessa Quatorze de Abril nº 1871, Aptº 1102, Belém/PA, CEP 66063-140 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO - ME**, estabelecida no município de Ananindeua-PA, na Trav. Dois de Março nº 96, Conjunto Joécio Barbalho, bairro Águas Brancas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.498.235/0001-05, neste ato representada seu proprietário **LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da CNH nº 04182689647, DETRAN/PA e do CPF nº 858.417.142-87 residente e domiciliado na Trav. Dois de Março nº 96, Conjunto Joécio Barbalho, bairro Águas Brancas, Ananindeua-PA, CEP 67.033-340, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 04/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº 06/2017 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do NGPM Credciadão, conforme parecer ASJUR Nº 68/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** de aparelhos de ar condicionado de tipo janela e do tipo split, **desinstalação e instalação** de equipamentos tipo split nas dependências da CONTRATANTE em conformidade com as especificações e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.2. Passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguinte documentos:

- a) Termo de Referência (Anexo I)
- b) Edital

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar



queixas e reclamações dos usuários;

6.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.7. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.1. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.2. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.3. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.4. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

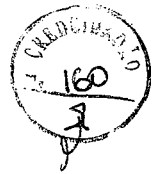
A.5. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

8.2. Conferir se os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.3. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento fiscal emitido pela CONTRATADA, após anuência e atesto do fiscal credenciado da CONTRATANTE, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Caso a CONTRATADA esteja em situação de pendência junto ao fisco será susgado o pagamento.

9.7. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Planejamento do Governo do Estado do Pará para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

Atividade: U.G.: 960101/ U.O.: 1112212978338.233144/Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor, para a execução dos serviços ora contratados importa no total de **R\$ 2.236,85** (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes, mediante apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



14.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.11. A critério da CONTRATADA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

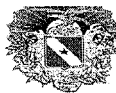
15.5. Judicial nos termos da legislação;

15.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo



54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

17.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução dos serviços contratados:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

17.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a contratante, por escrito;

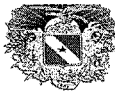
17.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

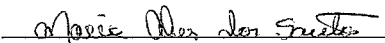
As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 24 de OUTUBRO de 2017.


CONTRATANTE: Maria Alves dos Santos
Diretora Geral NGPM - Credcidadão


CONTRATADA: Leandro da Cruz Estumano
Proprietário

TESTEMUNHAS:



matricula 5431174/2, POR, HUGO DA SILVA ROSA, MONITOR, Matrícula 5933544/1, na viagem ao município de CASTANHAL/PA, em 05/10/2017, conforme MEMO.2158/2017-CIAM. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 241307

EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DE RECURSO - 25/10/2017 -EXCLUIR DA PUBLICAÇÃO 180683, PORTARIA 607/2017, PROCESSO 202076/2017, O NOME DA SERVIDORA, ANA CLAUDIA DA COSTA CARNEIRO, MATRICULA N° 57213895/2, CONSIDERANDO A NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM, CONFORME MEMORANDO 692/2017, UASE BENEVIDES - A FASEPA REGISTRA A DEVOLUÇÃO DE RECURSO, REFERENTE A PORTARIA 608/2017,PROCESSO 202076/2017, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO: ELEMENTO DE DESPESA-339030-R\$40,00 ELEMENTO DE DESPESA-339039-R\$50,00 AGENTE SUPRIDO - ANA CLAUDIA DA COSTA CARNEIRO, MATRICULA N° 57213895/2 SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 241299

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.

Fundação de Atendimento Socieducativo do Pará - FASEPA, SUBSTITUI na Port. 1212/2017, Publicação 230764, Processo 408946/2017, o servidor Josias Gomes dos Santos, monitor, matrícula 5890525/3, POR, ANTONIO WESLEY DA SILVA SILVEIRA, MONITOR, Matrícula 5933543/1, na viagem ao município de BRAGANÇA/PA, em 04/10/2017, conforme MEMO.2184/2017-CIAM. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 241326

EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DE DIARIAS - 25/10/2017 -EXCLUIR DA PUBLICAÇÃO 220926, PORTARIA 1060/2017, PROCESSO 357052/2017, O NOME DO SERVIDOR CARLOS ALBERTO MENDES DA COSTA, MATRICULA 3191915/1, CONSIDERANDO A NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM, CONFORME MEMORANDO 184/2017-GZET -REGISTRO A DEVOLUÇÃO DE 1(UMA)DIÁRIA DA SERVIDORA ANDREIA DE NAZARE SIQUEIRA BARBOSA, MATRICULA 5933915/1, REFERENTE AO PROCESSO 220926/2017, PORTARIA 1060/2017, CONSIDERANDO O RETORNO ANTECIPADO DA VIAGEM EM UM DIA, CONFORME MEM 472/2017-CSEM SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 241242

DEVOLUÇÃO DE DIARIAS - 25/10/2017

A FASEPA REGISTRA A DEVOLUÇÃO DE 1(UMA)DIÁRIA DA SERVIDORA JULIANA MARTINS MENDES, MATRICULA 5927565/1, REFERENTE AO PROCESSO 311920/2017, PORTARIA 918/2017, CONSIDERANDO O RETORNO ANTECIPADO DA VIAGEM EM UM DIA, CONFORME MEM 146/2017-CASF(RELATORIO DE VIAGEM) SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 241338

DEVOLUÇÃO DE RECURSO -25/10/2017

A FASEPA REGISTRA A DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, -PROCESSO. 239864/2017 (PORTARIA 721/2017)-PUBLICAÇÃO 90754 -RECURSO DEVOLVIDO: R\$50,00 (ELEMENTO DE DESPESA 339030)

-AGENTE SUPRIDO: RITA MONICA CLEMENTE -MATRICULA N° 57190379/1 -ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Protocolo: 241497

DEVOLUÇÃO DE RECURSO -25/10/2017

A FASEPA REGISTRA A DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, -PROCESSO. 333280/2017 (PORTARIA 968/2017)-PUBLICAÇÃO -214986 -RECURSO DEVOLVIDO: R\$150,00 (ELEMENTO DE DESPESA 339033)

-AGENTE SUPRIDO: JORGE LUIZ FONSECA MORAES BITTENCOURT -MATRICULA N° 3213137/2 -ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Protocolo: 241514

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

A Fundação de Atendimento Socieducativo do Pará - FASEPA, SUBSTITUI na Port. 758/2017, Publicação 193994, Processo 262259/2017, o servidor Kátia Cilene Souza dos Santos, assistente social, matrícula 5896019/3, POR, CLEIDIANE DA NATIVIDADE MONTEIRO, PEDAGOGA, Matrícula 57173816/1, na viagem ao município de MOCAJUBA/PA, em 20/06/2017, conforme MEMO.1786/2017-CIAM. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 241323

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 094/2017-GGA/SEDEME BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 01/01/2015, publicado no DOE Nº 32.805 de 12/01/2015 E PORTARIA Nº 06/2015 - GS/SEDEME de 13/01/2015, publicado no DOE Nº 32.808 de 15/01/2015 e PORTARIA Nº 085/2015-GGA/SEDEME de 24/11/2015, publicado no DOE Nº 33.020 de 26/11/2015. Considerando o disposto no art. 88, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994; Considerando o memorando nº 031/2017-DCON, datado de 24 de outubro de 2017 e Declaração de Nascido Vivo nº 30-73928408-0; RESOLVE: CONCEDER 180(cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a servidora CAMILA MARINHO PEREIRA, Identidade Funcional nº 5932003/1, ocupante do cargo de Secretária de Diretoria, lotada na Diretoria de Concessões, no período de 17/10/2017 a 14/04/2018. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE DJYANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 241321

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 225/2017 - RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/457621 resolve CONCEDER diária aos servidores abaixo descritos: NOME: AMANDA KAROLINA SANTOS, matrícula 5922869/2, ocupante do cargo de Gerente de Execução de Gestão de Projetos OBJETIVO: Participar de audiência pública para informar à comunidade sobre o projeto Terminal de Uso Privativo - TUP e complexo Agroindustrial de responsabilidade da empresa Cevalit Internacional do Brasil Ltda.

DESTINO: Barcarena PERÍODO: 26/10/2017 QTDE: ½ diária Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 25 de Outubro de 2017. OLAVO ROGERIO BASTOS DAS NEVES. Presidente.

Protocolo: 241508

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR, através de seu Presidente, torna público que realizará no dia 06/11/2017 às 10 horas (horário local), Pregão Presencial nº 02/2017, sob o Critério de Menor Preço Global, com vistas à contratação de empresa e/ou instituições com ou sem fins lucrativos especializada na ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO - NÍVEL III E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, observando as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do edital. O edital encontra-se disponível no site: <http://www.codec.pa.gov.br> ou pelo e-mail: goreth.duarte@codec.pa.gov.br. Informações e esclarecimentos no Trav. Doutor Moraes, Nº 70, Bairro: Nazaré, Cep: 66.035-080, Belém - Pará - Brasil, CPL ou pelo e-mail: goreth.duarte@codec.pa.gov.br

Protocolo: 241260

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº096/2017 Objetivo: Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor Partes: Junta Comercial do Estado do Pará e Município de Curralinho CNPJ: 04.876.710/0001-30 Vigência: 25/10/2017 a 25/10/2022. Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira- Presidente.

Protocolo: 241566

CONVÊNIO nº145/2017 Objetivo: Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor Partes: Junta Comercial do Estado do Pará e Município de Pau D'arco CNPJ: 34.671.016/0001-48 Vigência: 25/10/2017 a 25/10/2022. Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira- Presidente.

Protocolo: 241593

CONVÊNIO nº139/2017 Objetivo: Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor Partes: Junta Comercial do Estado do Pará e Município de Santa Luzia do Pará CNPJ: 63.887.848/0001-02 Vigência: 25/10/2017 a 25/10/2022. Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira- Presidente.

Protocolo: 241547

CONVÊNIO nº138/2017 Objetivo: Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor Partes: Junta Comercial do Estado do Pará e Município de Cumarú do Norte CNPJ: 34.670.976/0001-93 Vigência: 25/10/2017 a 25/10/2022. Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira- Presidente.

Protocolo: 241578

DIÁRIA

PORTARIA Nº 473/17 de 25.10.2017. Art. 1º CONCEDER a servidora Cilene Moreira Sabino de Oliveira, Presidente, matrícula nº 5760330/4 e CPF nº 166.564.768-05, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), para participar de Reunião de Presidentes na FENAJU - Federação Nacional das Juntas Comerciais, na cidade de Curitiba/PR, no período de 29 a 31/10/2017, conforme processo nº 2017/439403. Cilene Moreira Sabino Oliveira-Presidente.

Protocolo: 241394

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

ERRATA

ERRATA Referente a publicação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2016-NPEMV, publicada no DIÁRIO OFICIAL Nº 33481 de 18/10/2017.

Onde se lê: Data da assinatura: 17/10/2017

Leia-se: Data da assinatura: 25/09/2017

Protocolo: 241154

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO: 008/2017

REF: PROCESSO Nº 376824/2017.

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 06/2017.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de tipo janela e do tipo Split, desinstalação e

instalação de equipamentos tipo Split nas dependências da CONTRATANTE em conformidade com as especificações e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Valor: R\$ 2.236,85 (Dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Data de assinatura: 24/10/2017

Vigência: O prazo de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua assinatura.

Dotação orçamentária:

U.G.: 960101/U.O.:1112212978338.233144/Fonte: 0101/Natureza da despesa:339039.

Fiscal do Contrato: Tamara Lúcia Santos e Silva, matrícula nº 5897818/2, CPF:015.459.882-85

Contratado: LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO-ME.

CNPJ: 13.498.235/0001-05.

Endereço: Trav. Dois de Março, nº 96, Conjunto Joércio Barbalho, bairro: Águas Brancas-Ananindeua-Pa.

Ordenador: Maria Alves dos Santos-Diretora-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO.

Protocolo: 241515

DIÁRIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 253/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Nome	Carlos Eduardo Ávila do Nascimento
Cargo	Gerente Regional
Nº de diárias	1 ½ (uma e meia diárias)
Origem	Castanhal
Destino	São Francisco do Pará
Objetivo	Realizar palestras, cadastros e visitas dos microempreendedores a serem beneficiados com o Programa de Microcrédito do Governo do Estado.
Período	01 a 02/11/2017.

Maria Alves dos Santos-Diretora-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO.
Protocolo: 241597

RESUMO DA PORTARIA Nº 252/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Nome	Carlos Eduardo Ávila do Nascimento
Cargo	Gerente Regional
Nº de diárias	1 ½ (uma e meia diária)
Origem	Castanhal
Destino	São Caetano de Odvelas.
Objetivo	Realizar palestras, cadastros e visitas dos microempreendedores a serem beneficiados com o Programa de Microcrédito do Governo do Estado.
Período	30 e 31/10/2017.

Maria Alves dos Santos-Diretora-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO.
Protocolo: 241591

RESUMO DA PORTARIA Nº 251/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Nome	Maria Alves dos Santos
Cargo	Diretora-Geral
Nº de diárias	02 ½ (duas e meia diárias)
Origem	Belém
Destino	Marabá/Eldorado dos Carajás (Vila Betel)/Palestina do Pará/Marabá/Belém.
Objetivo	realizar entrega de cartas de créditos aos microempreendedores da Vila Betel, localizada no município de Eldorado dos Carajás, bem como participar de reunião com produtores de farinha e melancia no município de Palestina do Pará.
Período	31/10 a 02/11/17.

Maria Alves dos Santos-Diretora-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO.
Protocolo: 241589

RESUMO DA PORTARIA Nº 254/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Nome	Carlos Eduardo Ávila do Nascimento
Cargo	Gerente Regional
Nº de diárias	1 ½ (uma e meia diária)
Origem	Castanhal
Destino	Curuçá
Objetivo	Realizar palestras, cadastros e visitas dos microempreendedores a serem beneficiados com o Programa de Microcrédito do Governo do Estado.
Período	06 a 07/11/2017.

Maria Alves dos Santos-Diretora-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO.
Protocolo: 241598

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 632/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 03/11/2016, publicado no DOE nº. 33.244, do dia 04/11/2016 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 008/2017, de 04/01/2017, publicada no DOE nº 33.289 de 11/01/2017,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/414883, de 25/09/2017.

R E S O L V E:
DESIGNAR, a servidora VIVIAN SOARES FORMIGOSA, matrícula nº. 5907232/2, ocupante do cargo Coordenador de Recursos Humanos, como fiscal do Contrato nº 036/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Imprensa Oficial do Estado-IOE, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público que integra a Administração Pública Estadual, para realização de serviços de publicação de atos administrativo desta SEDOP, por período de sessenta meses.
Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;
MARCIO SILVA VIANA ARAUJO
Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 241178

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TAC Nº 92/16 - TP-34/2016

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
Lemes e Lemes Construtora LTDA EPP - CNPJ 18.990.417/0001-04
Objeto: Revitalização e Adequação do Espaço Esportivo PROPAZ, no município de Santa Bárbara, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 17/10/2017 a 16/12/2017
Data da Assinatura: 16/10/2017
Ordenador Responsável: Ruy Klautau de Mendonça
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 241447

4º TAC Nº 57/13 - CP Nº 13/2013

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
BRT Serviços e Construções LTDA - CNPJ 15.312.042/0001-35
Objeto: Sistema de Abastecimento de Água no município de Placas, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 16/10/2017 a 16/04/2018
Data da Assinatura: 16/10/2017
Ordenador Responsável: Ruy Klautau de Mendonça
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 241445

4º TAC Nº 55/15 - CP Nº 02/2015

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
STYLUS Construção Civil e Serviços LTDA - CNPJ 07.342.268/0001-50

Objeto: Construção do Prédio para Acervo Histórico da Guarnição da Aeronáutica de Belém, em Belém, neste Estado.

Justificativa: Prorrogação de Prazo

Vigência: 16/10/2017 a 14/04/2018

Data da Assinatura: 16/10/2017

Ordenador Responsável: Ruy Klautau de Mendonça

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 241442

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em exercício, Pedro Abílio Torres do Carmo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos: Processo: 2017/323456

Licitação nº: 007/2017

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Data da Adjudicação: 25/10/2017

Data da Homologação: 25/10/2017

Objeto da Licitação: Contratação de empresa de engenharia para execução de Recuperação e Pavimentação de Vias Urbanas com CBUQ, nos Municípios da Região de Integração do Marajó, total de 30km, no Estado do Pará.

Empresa vencedora adjudicada: CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 83.764.449/0001-53, com o valor de R\$ 18.873.461,85 (Dezoito milhões oitocentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Belém/PA, 25 de Outubro de 2017.

Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em exercício.

Protocolo: 241619

CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2017

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Alenquer - CNPJ 04.838.793/0001-73

Objeto: Realização de etapas técnicas destinadas à concepção do Plano de Municipal de Mobilidade Urbana, com fundamento na nova Política Nacional de Mobilidade Urbana, criada pela Lei nº 12.587/2012, conforme especificações e de acordo com as necessidades do Município.

Vigência: 26/10/2017 à 26/10/2018

Valor: sem transferência de recursos.

Foro: Justiça Estadual do Estado do Pará

Data da Assinatura: 25/10/2017

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 241282

DIÁRIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 635/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94

Processo nº: 2017/455751, de 25/10/2017

Servidor: Saulo Aires Muinhos; Matrícula: 57204520/1; Cargo/Função: Assistente Administrativo.

Objetivo: Fazer levantamento fotográfico dos imóveis, pretendidos pelo PROPAZ e CODEC (transamazônica) localizado no município de Marabá, como também pesquisar no mercado imobiliário. Conforme os processos 2017/430504 e 2017/195200 (Of. 102/2017-DITEC-CODEC).

Servidor: Anderson Rannery Lima de Sousa; Matrícula: 57201117/1; Cargo/Função: Motorista.

Objetivo: Conduzir veículo da SEDOP

Período(s): 27/10 a 30/10/2017

Diárias: 3,5

Destino(s): Marabá/PA

Ordenador de Despesas: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO - em exercício

Protocolo: 241543